

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E APOIO NAVAL - ACANTHUS

CAPÍTULO I

Característica e Natureza da Entidade, Duração e Sede

- Art. 1º A Associação de Cooperação e Apoio Naval, doravante denominada ACANTHUS, fundada por iniciativa de oficiais da Marinha do Brasil MB, é pessoa jurídica constituída na forma de associação civil sem fins econômicos e autossustentável, nos termos dos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002, para a promoção e execução de atividades de relevância pública e social, de caráter cultural e assistencial, vocacionada à atuação de apoio à Marinha, como colaboradora do Estado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.
 - Art. 2º O prazo de duração da ACANTHUS será por tempo indeterminado.
 - Art. 3" A ACANTHUS tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único – A ACANTHUS poderá criar, manter ou administrar, escritórios, representações ou unidades de apoio em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou ainda embarcados em Navios da Marinha do Brasil, desde que cada um deles tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

- Art. 4º A ACANTHUS tem como finalidade fomentar e promover na Sociedade a cultura da mentalidade marítima, do apreço pela Marinha do Brasil MB, pela vida naval e pelos militares, promover o orgulho e a motivação dos militares em serviço ativo e na inatividade em pertencerem à Força, fornecendo a estes, seus dependentes, a civis definidos nos termos do Regimento Interno e às Organizações Militares, bens e serviços de qualidade, com economia ou a título gratuito, em áreas determinadas pelo Conselho de Administração, bem como colaborar e apoiar a Marinha na execução de atividades afetas a programas de abastecimento e promoção do bem-estar de seus militares, tendo, assim, como objetivos específicos:
- I Contribuir, de forma direta ou em parceria com empresas e outras instituições, para que as Organizações Militares da Marinha do Brasil, os militares e a familia naval disponham de uniformes, equipamentos de uso individual, utilidades domésticas, artigos de consumo habitual e serviços de qualidade a preços acessíveis às cuas realidades orçamentárias e financeiras;



- II Realizar ações que promovam a melhoria na qualidade de vida dos militares da Marinha do Brasil e da família naval, oferecendo-lhes facilidades, contribuindo para a necessária construção de um ambiente de trabalho favorável à melhoria do seu bem-estar, economia e elevação de sua autoestima, dadas as especiais condições de trabalho e vida a que são submetidos;
- III Colaborar com a Marinha do Brasil na atividade de aquisição e fornecimento de peças de fardamento e acessórios, em especial aos itens de fornecimento não obrigatório pela União;
- IV Contribuir para a promoção da importância da Marinha no Brasil e dos militares junto à sociedade, por meio de ações afirmativas de Valor Naval em parceria com empresas e outras Instituições;
- V Realizar, em parceria com empresas e outras Instituições, ações que promovam a importância da saúde e atividades físicas, indissociáveis à vida militar;
- VI Contribuir para a promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- VII Contribuir para o fomento do desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções no que toca ao fardamento, alimentação e logística militar-naval, contribuindo para a construção de um ambiente favorável à inovação;
- VIII Articular e estimular a cooperação entre empresas e instituições de pesquisa tecnológica, nos termos definidos no Regimento Interno;
 - IX Contribuir para o treinamento de recursos humanos, em áreas e temas selecionados;
 - X Zelar pelos interesses coletivos cujos titulares são os militares e a família naval;
- XI Realizar ações que promovam a valorização dos símbolos navais, da História Naval, das Organizações Militares da Marinha, bem como a segurança à navegação, visando a contribuir para a promoção e o desenvolvimento do conceito de "Amazônia Azul";
 - XII Promover o voluntariado; e
 - XIII Realizar outras ações que possam contribuir para o alcance de seus objetivos específicos.
- Art. 5° A ACANTHUS, na consecução dos seus objetivos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- § 1º Para um melhor desenvolvimento de suas atividades, poderão ser celebrados acordos de vontades de modo a possibilitar que os serviços e bens possam ser oferecidos em instalações navais no País, no exterior e a bordo dos Navios da Marinha.
- § 2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser estendido o atendimento aos militares do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, de Marinhas estrangeiras em missão oficial no País, bem como ao pessoal de organizações diversas, mediante prévio ajuste, sendo o atendimento ao pessoal da Marinha do Brasil obrigatório e preferencialmente assegurado.
- § 3º Os demais casos de atendimento serão objeto de deliberação do Conselho de Administração.





CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Receitas

- Art. 6° Integram o patrimônio da ACANTHUS os recursos, bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, oriundos de:
 - I Acordos de Cooperação firmados com o Poder Público por meio dos órgãos competentes;
- II Convênios, contratos e quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III Comércio varejista de itens de vestuário, eletrônicos e utilidades com o objetivo de geração de resultados positivos que possam fortalecer o seu potencial de autossustentabilidade e atender aos seus fins não econômicos, nos termos do art. 54 do Código Civil/2002;
 - IV Recebimento de royalties e cessão de licenças de fabricação a terceiros;
 - V Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
 - VI Contribuições de associados;
 - VII Rendas decorrentes de suas atividades;
- VIII Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
 - IX Doações, legados ou heranças;
 - X Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e
 - XI Outros que porventura lhe sejam destinados.
- § 1° A ACANTHUS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- § 2° A ACANTHUS não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido ao associado, em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

- Art. 7º A ACANTHUS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
 - I fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição da ACANTHUS.
- II efetivos: associados Fundado es para todos os efeitos estatutários e regimentais, bem como os associados Participantes admitidos mediante proposta apresentada por 2 (dois) associados



Efetivos ou Fundadores, aprovada pelo Diretor-Presidente da ACANTHUS e ratificada pelo Conselho de Administração;

III – participantes: militares da ativa, da reserva de Primeira Classe (RM1) e reformados da Marinha do Brasil que pleitearem e tiverem a sua admissão aprovada consoante deliberação do Conselho de Administração;

- IV temporários: militares temporários enquanto na ativa, militares estrangeiros em missão no País e colaboradores contratados pela ACANTHUS, enquanto vigente o respectivo vínculo contratual, cuja admissão seguirá o rito previsto no inciso anterior; e
- V participantes complementares: militares na reserva de Segunda Classe (RM2) da Marinha do Brasil, militares do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, de Forças Auxiliares, bem como servidores civis da Marinha do Brasil e servidores de autarquias e estatais vinculadas à Marinha do Brasil, cuja admissão seguirá o rito previsto no inciso III.
- §1º A categoria de associados prevista no inciso V terá temporalidade regulamentada em Regimento Interno.
 - §2º O Regimento Interno disporá acerca da vinculação de dependentes dos Associados.
- §3º O rito para admissão nas diversas categorias de Associados será regulamentado no Regimento Interno.
- Art. 8º Poderão associar-se à ACANTHUS, na qualidade de temporários e mediante aprovação do Conselho de Administração, personalidades, pessoas físicas ou jurídicas, de destaque ou com atuação relevante para o benefício da Família Naval.
 - Art. 9" São direitos dos Associados Efetivos:
 - I tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II votar e ser votado para representação dos associados no Conselho de Administração,
 bem como para sua destituição ou substituição; e
 - III indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração.
 - Art. 10 São direitos dos Associados em geral:
- I propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da ACANTHUS;
 - II ter acesso e utilizar os serviços e instalações que a ACANTHUS tornar disponíveis;
- III recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da
 Diretoria que contrariam seus direitos; e
- IV retirar-se da Associação, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ACANTHUS.





Art. 11 - São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - manter atualizadas suas informações básicas;

IV - colaborar nas atividades da ACANTHUS, quando solicitados; e

V - zelar pelo bom nome da ACANTHUS.

- §1º Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos ou excluído da Associação o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da ACANTHUS, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno, assegurado o contraditório, o direito de defesa e de recurso.
- §2º É competente para promover o afastamento temporário ou exclusão do associado, o Conselho de Administração.
- Art. 12 Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ACANTHUS.

CAPÍTULO V

Da Administração e Organização da ACANTHUS

Art. 13 - São órgãos da Administração da ACANTHUS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Diretoria.

Art. 14 – A ACANTHUS terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará a sua organização e funcionamento, e disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Parágrafo único - O Regimento Interno e os regulamentos próprios, incluindo aquele relativo à aquisição de bens e serviços, serão propostos pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - eleger seu representante junto ao Conselho de Administração;

Yo

EPUBLICA FEDERATIVA DO BRA

- II destituir os administradores;
- III alterar o Estatuto; e
- IV realizar outras deliberações conforme previsto no Regimento Interno.
- §1º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada 4 (quatro) anos, para eleição de seu representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.
- §2º A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Presidente da ACANTHUS ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados participantes, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correios eletrônicos ou outros meios julgados convenientes, com antecedência mínima de I (um) mês, mencionado dia, hora, local e assuntos da pauta.
- §3º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria dos associados efetivos e, em seguida convocação, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno da ACANTHUS.
- §4º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro designado por este.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

- Art. 16 O Conselho de Administração é órgão máximo de orientação e deliberação da ACANTHUS, é composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral e terá a seguinte composição:
 - 1 4 (quatro) membros natos representantes da Administração Pública Federal, sendo:
 - a) 2 (dois) da Marinha do Brasil - SGM; e
 - 2 (dois) da Marinha do Brasil DAbM.
- II 2 (dois) membros natos representando a sociedade civil, indicados pela Associação Histórica e Cultural Almirante Gastão Motta - AAGM;
 - III 1 (um) associado efetivo eleito pela Assembleia Geral;
- IV 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- V 1 (um) membro indicado pelo Corpo de Intendentes da Marinha CIM, representado pelos Almirantes Intendentes da ativa.
- §1º Os membros eleitos e o membro indicado terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.
- §2º Os membros natos serão indicados de hubstituídos a qualquer tempo pelos respectivos órgãos ou entidades.





- Art. 17 No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato.
- Art. 18 Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias no intervalo de 12 (doze) meses.
 - Art. 19 Compete privativamente ao Conselho de Administração:
 - I fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto;
- II deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ACANTHUS,
 orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
 - III avaliar e aprovar as propostas de Acordos de Cooperação da ACANTHUS;
 - IV aprovar a proposta de orçamento da ACANTHUS e o programa de investimentos;
- V aprovar, por indicação do Diretor-Presidente, o credenciamento das instituições para a realização de projetos apoiados pela ACANTHUS;
- VI aprovar ou rejeitar a prestação de contas e o relatório de avaliação das instituições credenciadas e habilitadas, na periodicidade determinada pelo Conselho de Administração, não podendo exceder o período de I (um) ano, e ao final do período de credenciamento ou habilitação, contando com indicação do Diretor-Presidente e manifestação de avaliadores externos;
- VII aprovar, por indicação do Diretor-Presidente, o cancelamento de credenciamento ou habilitação das instituições previstas no inciso VI acima;
- VIII designar a Diretoria da ACANTHUS e eleger o Diretor-Presidente, observando o disposto no art. 24 e conforme explicitado no Regime Interno;
 - IX eleger seu Presidente, nos termos do art. 21;
 - X fixar a remuneração, quando couber, dos Membros da Diretoria;
- XI aprovar e dispor sobre alteração do estatuto e extinção e dissolução da associação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII aprovar o Regimento Interno da Associação, que disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XIII aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento contendo os procedimentos que a ACANTHUS deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e beneficios dos empregados da Associação;
- XIV aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos Acordos de Cooperação, os relatórios gerenciais e de atividades da ACANTHUS, elaborados pela Diretoria, e quaisquer outros documentos aplicáveis;
- XV fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ACANTALUS, com auxílio de auditoria externa;



EPUBLICA FEDERATIWA DO BRY

- XVI designar os membros do Conselho Fiscal;
- XVII fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;
- XVIII remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime cometido contra o patrimônio público sob a administração da ACANTHUS;
- XIX afastar ou destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente ou qualquer dos Diretores da ACANTHUS;
- XX requisitar ao Diretor-Presidente a contratação de auditoria externa para avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da ACANTHUS; e
- XXI definir a empresa de auditoria externa para contratação pela ACANTHUS para avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da entidade.
- §1º Para a designação dos Diretores prevista no inciso VIII do caput, o Presidente do Conselho de Administração deverá, antes da deliberação, solicitar a indicação de nomes ao Diretor-Presidente, não estando o Conselho restrito às opções apresentadas.
- §2º O disposto no §1º acima não se aplica à Designação do Diretor-Presidente da ACANTHUS.
 - Art. 20 O Conselho de Administração reunir-se-á:
 - I ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses; e
- II extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e participantes da ACANTHUS.
- §1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, com exceção dos casos de quórum qualificado expressamente previsto neste Estatuto.
- §2º O Diretor-Presidente da ACANTHUS participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.
- 83º A reunião do Conselho de Administração será iniciada com quórum mínimo de cinco integrantes do respectivo Conselho.
- Art. 21 O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre os seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitidas reconduções.
- §1º O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro para o Conselho de Administração.
- 82º O Conselho poderá destituir seu Pregidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta.

AAA 8657403



§3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para complementar o mandato.

- Art. 22 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual; e
- III indicar um representante para presidir a Assembleia Geral em caso de ausência.

Parágrafo único - Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

- Art. 23 A ACANTHUS será dirigida pela Presidência e, no mínimo, mais 3 (três) Diretorias subordinadas a ela.
- §1º Cabe ao Diretor-Presidente promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e realizar todas as atividades necessárias para a gestão e adequado funcionamento da Associação.
- §2º O Diretor-Presidente delegará parcela de suas atribuições aos demais Diretores, conforme estabelecido no Regimento Interno da ACANTHUS.
- §3º O membro do Conselho de Administração indicado para integrar umas das Diretorias da ACANTHUS deve renunciar à sua vaga no Conselho ao assumir função executiva na Associação.
- Art. 24 O Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.
 - Art. 25 Compete ao Diretor-Presidente da ACANTHUS:
 - I planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da entidade;
 - II convocar a Assembleia Geral;
- III autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios,
 contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor;
 - IV representar a ACANTHUS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V comunicar ao Conselho de Administração, para conhecimento de providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potenciais à imagem da Associação, relativamente aos Diretores;



8657405



EPUBLICA REDERATIWA DO BRA

- VI propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da ACANTHUS;
- VII constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ACANTHUS, conjuntamente com um dos Diretores;
 - VIII gerir o patrimônio da ACANTHUS;
- IX designar os ocupantes das assessorias que compõem a Presidência, conforme previsto no Regime Interno;
 - X contratar e administrar pessoal;
- XI mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os relatórios relativos à execução de Acordos de Cooperação;
 - XII gerir e supervisionar as questões administrativas e financeiras, direta ou indiretamente;
- XIII indicar seu substituto entre os demais Diretores, para aprovação do Conselho de Administração; e
- XIV propor ao Conselho de Administração nomes para ocupar as demais Diretorias da ACANTHUS, conforme § 1° do art. 19.
- Parágrafo único As Competências previstas nos incisos IV, VII, VIII, X, a XIII deste artigo poderão ser atribuídas aos demais Diretores, na forma do Regimento Interno.
- Art. 26 Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento da ACANTHUS ou que manifestadamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros, bem como quanto ao detalhamento das competências.

- Art. 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno em sessões ordinárias e, extraordinárias, quando convocado pelo Conselho de Administração.
 - Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I examinar os livros de escrituração da ACANTHUS;
- II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareogres para o Conselho de Administração; e



RCPJ-RJ 23/10/2017-55 ECGV17334JDJ fl.: 11/13

III – requisitar ao Diretor-Presidente ou aos demais Diretores a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Associação.

- Art. 30 O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.
- Art. 31 Na prestação de contas, ACANTHUS deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Humanos

- Art. 32 A força de trabalho da ACANTHUS contará com a participação de voluntários, de profissionais autônomos sem vínculo empregatício, pela contratação de estagiários, bem como pela contratação de empregados realizada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 33 O regulamento de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos de gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:
 - I à seleção para admissão de pessoal;
 - II aos direitos e deveres dos empregados;
 - III ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
 - IV à formação e treinamento do pessoal;
 - V ao plano de cargos e gratificações de qualquer natureza; e
 - VI aos salários, beneficios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Será instituído no âmbito da ACANTHUS, Programa de Integridade, que consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único - O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da ACANTHUS, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua exetividade.

No.





RCPJ-RJ 23/10/2017-55 ECGV17334JDJ fl.: 12/13

Art. 35 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ACANTHUS, mas fazem jus à ajuda de custo por reunião da qual participam, fixada pelo Diretor-Presidente, ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – O exercício fiscal coincidirá como o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 – Todos os Órgãos da ACANTHUS poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Art. 38 - A dissolução da ACANTHUS dar-se-á em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados efetivos e participantes, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – Decidida pela dissolução, a ACANTHUS destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, a critério da entidade ou organização.

Art. 39 – Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será empossada uma Diretoria provisória, composta por um Diretor-Presidente responsável pela gestão da ACANTHUS, registro nas repartições públicas competentes e formulações dos documentos internos, até a eleição e posse dos Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 40 – A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o registro deste Estatuto e demais procedimentos necessários para o funcionamento da Associação.

Parágrafo único - Após registro do Estatuto, a Diretoria tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, R.J. 18 de 98716 de 2017

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Diretor-Presidente

ANDRÉ CENTURIÓN VIGÊNCIO

Secretári

Thais whrega Jelev Centurion THAIZ NOBREGA T. CENTURION OAB/RJ 213.646

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 273877 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E APOIO NAVAL
2017/09/271350540 23/10/2017
Emoi; 115,52 Tributo: 39,28
Selo: ECGV 17334 JDJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em ropjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Anir F. da Silva





